



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2021190/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021
Processo LC n.º 263 – Homologado em 29/10/2021**

OBJETO: Contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência.

Termo Aditivo ao Contrato 2021190/2021, celebrado em 29 de Outubro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Saúde, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 6 (seis) meses, encerrando-se, portanto, em 28 de Outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº _____
de *20/04/22* PL _____
Aris
Visto

Pato Bragado - PR, em 20 de Abril de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
o Presente Nº _____
de *22/04/22* PL _____
Aris
Visto

Aris
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU - CONTRATADA
JOÃO GABRIEL AVANCI**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 019/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/01/000026

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, referente ao CONTRATO Nº 2021190/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, cujo objeto prevê da contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de firmar termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, referente ao CONTRATO Nº 2021190/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a **caracterização de mora.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

Nesse sentido, verifico que a vigência do contrato firmado em 29/10/2021 se estende até 28/01/2022. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação, estendendo-se por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do contrato, referente ao **CONTRATO Nº 2021190/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU, a fim de que seja oportunizado o cumprimento do objeto contratado.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 25 de janeiro de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/01/000026
Data Protoc.: 19/01/22
Requerente : NEILI KOCH
CPF.....: 005.105.519-80
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua CURITIBA
Complem. ... :
Fone.....: 45 98805-0501
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE CONTRATO 2021190/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSAMU PARA CAPACITAÇÃO DE DIVERSOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
19.01.2022	Finanças - Ana

Assinatura Requerente

2022/01/000026 Data:19/01/2022
17-PROTOCOLO Hora:16:46:56
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:NEILI KOCH
CPF/CNPJ...:00510551980
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF
ERENTE CONTRATO 2021190/2021. OBJETO
CONTRATAÇÃO DO CONSAMU PARA CAPACIT



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021190/2021.

Objeto: Contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência.

Contratada: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

CNPJ: Nº 17.420.047/0001-07

Início de Vigência: 29/10/2021. Término de Vigência: 28/01/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 3 MESES

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Prazo do contrato

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Não ocorreu.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Como o período de contrato era apenas 3 (três) meses, a secretaria de saúde juntamente com o consamu não conseguiram achar uma agenda para o treinamento que ficasse bom para ambas as partes. Entretanto já existem conversas para no próximo mês realizar os serviços, como os mesmos são de grande importância e que solicitamos a prorrogação de prazo do referido contrato.

Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini.

CPF: 069102989-00

CLEITON GENTELINI

Assinatura: _____

CPF: 069.102.989-00

Fiscal de Contratos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: Ana Recebido em: 19/05/21.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado em 26 de outubro de 2021.

Neili Koch

CPF: 005.105.519-80

Secretária Munic. de Saúde

Neili Koch

SECRETÁRIA DE SAÚDE